

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF 2/2018**  
**PROCESSO 18.0.000053141-0**

**Altera o § 3º do art. 1º da Instrução Normativa nº 03/2004, que disciplina o requerimento e a emissão de certidões; inclui o § 13 ao art. 1º-A da Instrução Normativa nº 06/2007, que define contribuintes do ISSQN obrigados a efetuar a Declaração Mensal; inclui o parágrafo único no art. 7º da Instrução Normativa SMF nº 06/2009, que estabelece os procedimentos para o requerimento da restituição e/ou compensação de indébitos; inclui o art. 2º-A na Instrução Normativa SMF nº 09/2014, que dispõe sobre a forma de acesso ao ambiente eletrônico da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica; e altera os anexos V e VI da Instrução Normativa SMF nº 11/2016, que estabelece procedimentos para a solicitação de Guias de Arrecadação do ITBI. Todas as alterações possibilitam a dispensa do reconhecimento de firma, quando apresentados documentos de identificação que permitam a verificação de autenticidade.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no âmbito de suas atribuições legais,

DETERMINA:

**Art. 1º** Fica alterado o § 3º do art. 1º da Instrução Normativa SMF nº 03/2004, de 27 de maio de 2004, conforme segue:

“Art. 1º .....

.....

§ 3º Se a procuração for por instrumento particular, deverá ser realizado o reconhecimento de firma do outorgante ou apresentado documento de identidade do outorgante, original ou cópia autenticada, para conferência.

.....” (NR)

**Art. 2º** Fica incluído o § 13 ao art. 1º-A da Instrução Normativa SMF nº 06/2007, de 13 de novembro de 2007, conforme segue:

“Art. 1º-A .....

§ 13. O reconhecimento de firma de que tratam o inc. II do § 4º e o § 7º deste artigo será dispensado quando forem apresentados os documentos de identidade dos envolvidos, originais ou cópias autenticadas, que permitam ao servidor municipal fazer a comparação das assinaturas e verificação de sua autenticidade.”

**Art. 3º** Fica incluído o parágrafo único no art. 7º da Instrução Normativa SMF nº 06/2009, de 22 de julho de 2009, conforme segue:

“Art. 7º .....

Parágrafo único. O reconhecimento de firma será dispensado quando forem apresentados os documentos de identidade dos envolvidos, originais ou cópias autenticadas, que permitam ao servidor municipal fazer a comparação das assinaturas e verificação de sua autenticidade.”

**Art. 4º** Fica incluído o art. 2º-A na Instrução Normativa SMF nº 09/2014, de 12 de novembro de 2014, conforme segue:

“Art. 2º-A O reconhecimento de firma, de que tratam o § 2º do art. 1º e o § 2º do art. 2º, será dispensado quando forem apresentados os documentos de identidade dos envolvidos, originais ou cópias autenticadas, que permitam ao servidor municipal fazer a comparação das assinaturas e verificação de sua autenticidade.”

**Art. 5º** Ficam alterados os anexos V e VI da Instrução Normativa SMF nº 11/2016, de 20 de dezembro de 2016, conforme segue:

“.....

PROCURADOR

- Procução com firma reconhecida (dispensado o reconhecimento de firma quando apresentado documento de identidade original ou cópia autenticada do contribuinte, para conferência).”

**Art. 6º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 24 de julho de 2018.

**LEONARDO BUSATTO**, Secretário Municipal da Fazenda.

DOPA, 01/08/2018 (p. 1)  
Publicação em 02/08/2018